

LEI Nº 1964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui e regulamenta a distribuição de materiais gratuito e auxílio as pessoas físicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a destinar a distribuição de materiais gratuitos a pessoas físicas em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1º As pessoas físicas, passíveis a serem beneficiárias da presente Lei são aquelas assistidas e/ou atendidas pela política de Assistência Social.

Art. 2º A distribuição de materiais de consumo e/ou serviços às pessoas físicas obedecerá as normativas da Política de Assistência Social, regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º Para a destinação de materiais de consumo e/ou serviços a (pessoa) pleiteante se submeterá à entrevista, e ao levantamento sócio econômico.

§ 2º O Poder Público utilizará de cadastros do governo Federal Estadual e Municipal para informações.

§ 3º Os beneficiários terão seus cadastros no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro Especializado de Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher.

§ 4º As famílias e / ou indivíduos serão atendidas pelos Técnicos de Referência que farão à liberação dos materiais de consumo e/ ou serviços.

Art. 3º A destinação de recursos dos orçamentos do Município, para direta ou indiretamente, promover a entrega, é ato do poder Executivo municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos serviços e programas desenvolvidos pelo município:

I – Atendimento às famílias e/ou indivíduos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social temporária.

- a) Auxílio Alimentação
- b) Cobertores
- c) Passagens rodoviárias
- d) Translado funerário
- e) Urna funerária

f) Fotos ¾

II – Apoio a gestante e ao recém-nascido contendo itens de higiene e limpeza, confecção e utensílios.

III – Doação de Passagens Rodoviárias.

Parágrafo único. A doação de passagens Rodoviárias fica restrita aos seguintes casos:

- a) Possuir renda familiar igual e /ou inferior a ½ salário mínimo percapta.
- b) Acompanhante de idoso ou de crianças e adolescente incapaz.
- c) Pessoas em trânsito, andarilhos e transeuntes.
- d) Perícia medica fora do domicilio de Naviraí.
- e) Cidadãos residentes no município evidenciando sua incapacidade de arcar com as despesas para seu deslocamento.

IV – Urna funerária e traslado.

- a) O pleiteante deverá comprovar renda familiar igual e /ou inferior a ½ salário mínimo percapta.
- b) Ser residente no município de Naviraí.
- c) Ser atendido por Técnicos de Referencia da Gerência de Assistência Social – GEAS.

V – Fotos ¾

- a) As fotos serão destinadas a pessoas assistidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro Especializado de Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher para documentação civil, currículos, inscrições e outras.

Art. 4º A doação de Cestas Natalinas, Brinquedos, Panetones, ovos de páscoa e outros dar-se à:

- a) A entrega de cestas natalinas e ovos de páscoa, acontecerá uma vez por ano, aos idosos que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no CONVIVER – Centro de Referência do Idoso (CCI), e aqueles atendidos por entidades sem fins lucrativos cadastradas na Gerência de Assistência Social.
- b) Os brinquedos e ovos de páscoa serão destinados uma vez por ano, em datas comemorativas para crianças e adolescentes atendidas pelo SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CREAS - Centro Especializado de Assistência Social, nos serviços do PAEFI – Proteção e atendimento Especializado a famílias e indivíduos, e também as crianças e adolescentes atendidas por entidades sem fins lucrativos cadastradas na Gerência de Assistência Social.

- c) Os Panetones serão entregues as famílias que participarem dos Grupos Socioeducativos dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro Especializado de Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher.

Parágrafo único. as datas comemorativas serão realizadas com Projetos Específicos para a entrega dos produtos citados no caput deste artigo.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parceria, Termo de Cooperação e Convênios nos termos da Legislação vigente com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 15 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito